



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 18 de setembro de 2020  
(OR. en)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2020/0260(NLE)**

---

---

10928/20  
ADD 1

RECH 323  
COMPET 418  
IND 143  
TELECOM 148

#### NOTA DE ENVIO

---

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	18 de setembro de 2020
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2020) 569 final - Anexo
Assunto:	ANEXO da Proposta de Regulamento do Conselho que cria a Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2020) 569 final - Anexo.

---

Anexo: COM(2020) 569 final - Anexo



Bruxelas, 18.9.2020  
COM(2020) 569 final

ANNEX 1

**ANEXO**

**da**

**Proposta de Regulamento do Conselho**

**que cria a Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho**

{SWD(2020) 179 final}

# **ESTATUTOS DA EMPRESA COMUM PARA A COMPUTAÇÃO EUROPEIA DE ALTO DESEMPENHO**

## *Artigo 1.º*

### **Funções**

As funções atribuídas à Empresa Comum são as seguintes:

- a) Mobilizar fundos públicos e privados para financiar as atividades da Empresa Comum;
- b) Apoiar a execução da missão, dos objetivos e dos pilares das atividades da Empresa Comum enumerados nos artigos 3.º e 4.º do presente regulamento. Estas atividades serão financiadas pelo orçamento da União no âmbito do Regulamento (UE) xxx, que estabelece o Horizonte Europa, do Regulamento (UE) xxx, que cria o Programa Europa Digital, e do Regulamento (UE) xxx, que cria o Mecanismo Interligar a Europa, em conformidade com o âmbito dos respetivos regulamentos, e por contribuições dos Estados participantes pertinentes para a Empresa Comum; para o efeito, a Empresa Comum lança convites à apresentação de propostas, concursos e quaisquer outros instrumentos ou procedimentos previstos no Horizonte Europa, no Programa Europa Digital e no Mecanismo Interligar a Europa;
- c) Lançar e gerir os convites à manifestação de interesse para o acolhimento dos supercomputadores da EuroHPC e avaliar as propostas recebidas, com o apoio de peritos externos independentes;
- d) Selecionar a entidade de acolhimento dos supercomputadores da EuroHPC de forma justa, aberta e transparente, em conformidade com o artigo 8.º do presente regulamento;
- e) Celebrar uma convenção de acolhimento com a entidade de acolhimento, em conformidade com o artigo 9.º do presente regulamento, relativamente à exploração e manutenção dos supercomputadores da EuroHPC e acompanhar o cumprimento das condições contratuais da convenção de acolhimento, incluindo o ensaio de aceitação dos supercomputadores adquiridos;
- f) Definir as condições gerais e específicas aplicáveis à atribuição da quota de tempo de acesso aos supercomputadores da EuroHPC que cabe à União e controlar o acesso a esses supercomputadores em conformidade com o artigo 15.º do presente regulamento;
- g) Assegurar que as suas atividades contribuem para a consecução dos objetivos do Horizonte Europa, o planeamento estratégico plurianual, a comunicação de informações, o acompanhamento e a avaliação, bem como outros requisitos desse programa, como a aplicação do quadro comum de informação sobre as políticas;
- h) Lançar convites abertos à apresentação de propostas e conceder financiamento em conformidade com o Regulamento (UE) xxx, que estabelece o Horizonte Europa, e dentro dos limites dos fundos disponíveis, a ações indiretas, principalmente sob a forma de subvenções;
- i) Lançar convites à apresentação de propostas e concursos públicos e conceder financiamento em conformidade com o Regulamento xxx (UE), que cria o

Programa Europa Digital, e o Regulamento (UE) xxx, que cria o Mecanismo Interligar a Europa, dentro dos limites dos fundos disponíveis;

- j) Acompanhar a execução das ações e gerir as convenções de subvenção e os contratos públicos;
- k) Assegurar a eficiência da iniciativa para a Computação Europeia de Alto Desempenho, com base numa série de medidas adequadas;
- l) Acompanhar os progressos globais realizados no sentido da concretização dos objetivos da Empresa Comum;
- m) Desenvolver uma estreita cooperação e assegurar a coordenação com as atividades, os organismos e as partes interessadas, a nível nacional e da União, criando sinergias e melhorando o aproveitamento dos resultados das atividades de investigação e inovação no domínio da computação de alto desempenho;
- n) Desenvolver uma estreita cooperação e assegurar a coordenação com outras parcerias europeias, bem como sinergias operacionais com outras empresas comuns, nomeadamente por via da centralização das funções administrativas;
- o) Definir o programa estratégico plurianual, elaborar e executar os correspondentes programas de trabalho anuais que visam a execução daquele e proceder aos ajustamentos necessários do programa estratégico plurianual;
- p) Participar em atividades de informação, comunicação, exploração e difusão aplicando, por analogia, o artigo 46.º do Regulamento (UE) xxx, que estabelece o Horizonte Europa, nomeadamente assegurando a disponibilidade e a acessibilidade de informações pormenorizadas sobre os resultados dos convites à apresentação de propostas numa base de dados eletrónica comum do Horizonte Europa;
- q) Realizar quaisquer outras atividades necessárias para atingir os objetivos estabelecidos no artigo 3.º do presente regulamento.

## *Artigo 2.º*

### **Membros**

1. Os membros da Empresa Comum são:

- a) A União, representada pela Comissão;
- b) A Alemanha, a Áustria, a Bélgica, a Bulgária, a Croácia, Chipre, a Dinamarca, a Eslováquia, a Eslovénia, a Espanha, a Estónia, a Finlândia, a França, a Grécia, a Hungria, a Irlanda, a Islândia, a Itália, a Letónia, a Lituânia, o Luxemburgo, [a Macedónia do Norte], [o Montenegro], a Noruega, os Países Baixos, a Polónia, Portugal, a República Checa, a Roménia, a Suécia, [a Suíça], [a Turquia];
- c) Após a aceitação dos presentes Estatutos por meio de uma declaração de compromisso, a Plataforma Tecnológica Europeia para a Computação de Alto Desempenho (ETP4HPC), associação de direito neerlandês com sede social em Amesterdão (Países Baixos), a Big Data Value Association (BDVA), associação de direito belga, com sede social em Bruxelas (Bélgica).
- d) Cada Estado participante nomeia os seus representantes no Conselho de Administração da Empresa Comum e designa a entidade ou entidades

nacionais responsáveis pelo cumprimento das suas obrigações nos termos do presente regulamento.

### *Artigo 3.º*

#### **Alterações da lista de membros**

1. Na condição de prestarem uma contribuição nos termos do artigo 7.º do presente regulamento ou de contribuírem para o financiamento referido no artigo 15.º dos presentes Estatutos com vista à concretização da missão e dos objetivos da Empresa Comum estabelecidos no artigo 3.º do presente regulamento, os Estados-Membros ou os países associados ao Horizonte Europa ou ao Programa Europa Digital que não estejam enumerados no artigo 2.º, n.º 1, alínea b), dos presentes Estatutos podem solicitar a sua adesão como membros da Empresa Comum.
2. Os pedidos de adesão à Empresa Comum por parte de um Estado-Membro ou país associado ao Horizonte Europa ou ao Programa Europa Digital são endereçados ao Conselho de Administração. Os países candidatos devem notificar, por escrito, a aceitação dos presentes Estatutos e de quaisquer outras disposições que regulem o funcionamento da Empresa Comum, bem como a sua contribuição para as despesas administrativas da Empresa Comum. Os candidatos devem igualmente apresentar a sua motivação para solicitar a adesão à Empresa Comum e indicar de que forma a sua estratégia nacional no domínio da supercomputação está alinhada com os objetivos da Empresa Comum. O Conselho de Administração aprecia o pedido, tendo em conta a pertinência e o potencial valor acrescentado do candidato para a realização da missão e dos objetivos da Empresa Comum, e pode decidir solicitar esclarecimentos sobre a candidatura antes de aprovar o pedido.
3. Na condição de contribuir para o financiamento referido no artigo 15.º dos presentes Estatutos com vista à concretização da missão e dos objetivos da Empresa Comum estabelecidos no artigo 3.º do presente regulamento, e de aceitar os presentes Estatutos, qualquer entidade jurídica não referida no artigo 2.º, n.º 1, alínea c), dos Estatutos e estabelecida num Estado-Membro que apoie direta ou indiretamente a investigação e a inovação num Estado-Membro, pode solicitar a sua adesão como membro privado da Empresa Comum, em conformidade com o n.º 4 do presente artigo.
4. Os pedidos de adesão com o estatuto de membro privado da Empresa Comum, apresentados nos termos do n.º 3 do presente artigo, são endereçados ao Conselho de Administração. O Conselho de Administração aprecia o pedido, tendo em conta a pertinência e o potencial valor acrescentado do requerente para a concretização da missão e dos objetivos da Empresa Comum, e decide sobre o pedido.
5. Qualquer membro da Empresa Comum pode deixar de o ser. A retirada torna-se efetiva e irrevogável seis meses após notificação ao diretor executivo, que informa da mesma os outros membros do Conselho de Administração e os membros privados. A partir da data de retirada, o membro cessante fica livre de quaisquer obrigações, com exceção das aprovadas ou assumidas pela Empresa Comum antes da notificação da sua retirada.
6. Os membros privados informam anualmente a Empresa Comum de quaisquer alterações significativas na respetiva composição. Se considerar que a alteração da composição de um membro privado é suscetível de afetar o interesse da União ou da Empresa Comum por razões de segurança ou de ordem pública, a Comissão pode

propor ao Conselho de Administração que lhe retire a qualidade de membro privado da Empresa Comum. A exclusão torna-se efetiva e irrevogável no prazo de seis meses a contar da decisão do Conselho de Administração ou na data especificada nessa decisão, consoante o que ocorrer primeiro.

7. A qualidade de membro da Empresa Comum não pode ser cedida a terceiros sem acordo prévio do Conselho de Administração.
8. Após qualquer alteração da composição dos membros ao abrigo deste artigo, a Empresa Comum publica imediatamente no seu sítio uma lista atualizada de membros, juntamente com a data em que essas alterações produzem efeitos.

#### *Artigo 4.º*

### **Órgãos da Empresa Comum**

1. Os órgãos da Empresa Comum são:
  - a) O Conselho de Administração;
  - b) O diretor executivo;
  - c) O Conselho Consultivo Científico e Industrial, composto pelo Grupo Consultivo para a Investigação e Inovação e pelo Grupo Consultivo para as Infraestruturas.
2. No exercício das suas funções, cada órgão da empresa comum visa apenas concretizar os objetivos definidos no presente regulamento e atua unicamente no âmbito das atividades da Empresa Comum para as quais foi criado.

#### *Artigo 5.º*

### **Composição do Conselho de Administração**

1. O Conselho de Administração é composto por representantes da Comissão, em nome da União, e por representantes dos Estados participantes.
2. A Comissão e cada Estado participante nomeiam um representante no Conselho de Administração.

#### *Artigo 6.º*

### **Funcionamento do Conselho de Administração**

1. Os representantes dos membros do Conselho de Administração envidam todos os esforços para obter consenso. Na falta de consenso, procede-se a votação.
2. A União detém 50 % dos direitos de voto. Os direitos de voto da União são indivisíveis.
3. Para as funções a que se refere o artigo 7.º, n.º 3, dos presentes Estatutos, os restantes 50 % dos direitos de voto são repartidos em partes iguais por todos os Estados participantes.

Para efeitos do presente número, as decisões do Conselho de Administração são tomadas por uma maioria de, pelo menos, 75 % de todos os votos, incluindo os votos dos membros ausentes.

4. Para as funções a que se refere o artigo 7.º, n.º 4, dos presentes Estatutos, com exceção das alíneas f), g) e h), os restantes 50 % dos direitos de voto são detidos pelos Estados participantes que são Estados-Membros.

Para efeitos do presente número, as decisões do Conselho de Administração são tomadas por maioria qualificada. Considera-se reunida a maioria qualificada se estiverem representados a União e pelo menos 55 % dos Estados participantes que são Estados-Membros, que correspondam, pelo menos, a 65 % da população total desses Estados. Para determinar a população, são utilizados os valores constantes do anexo III da Decisão 2009/937/UE do Conselho<sup>1</sup>.

5. Para as funções a que se refere o artigo 7.º, n.º 4, alíneas f), g) e h), dos presentes Estatutos, e para cada novo supercomputador da EuroHPC, os direitos de voto dos Estados participantes são distribuídos proporcionalmente às suas contribuições financeiras autorizadas e às suas contribuições em espécie para esse supercomputador, até que a propriedade deste seja transferida para a entidade de acolhimento, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 3, do presente regulamento, ou até que o mesmo seja vendido ou desativado; as contribuições em espécie só são tidas em conta se tiverem sido certificadas *ex ante* por um perito ou auditor independente.

Para efeitos do presente número, as decisões do Conselho de Administração são tomadas por uma maioria de, pelo menos, 75 % de todos os votos, incluindo os votos dos membros ausentes.

6. Para as funções a que se refere o artigo 7.º, n.ºs 5, 6 e 7, dos presentes Estatutos, as decisões do Conselho de Administração são tomadas em duas fases.

Na primeira fase, os restantes 50 % dos direitos de voto são repartidos em partes iguais por todos os Estados participantes. As decisões do Conselho de Administração são tomadas por uma maioria que consiste no voto da União e em, pelo menos, 55 % de todos os votos dos Estados participantes, incluindo os votos dos membros ausentes.

Na segunda fase, o Conselho de Administração decide pela maioria qualificada a que se refere o n.º 4 do presente artigo.

7. Sem prejuízo dos números anteriores, os países que eram membros da Empresa Comum criada pelo Regulamento (UE) 2018/1488 do Conselho e que contribuíram para a aquisição ou a operação dos supercomputadores adquiridos pela Empresa Comum (ao abrigo desse regulamento), mas que já não são membros da atual Empresa Comum, mantêm direitos de voto limitados exclusivamente às decisões relativas a esses supercomputadores, nos termos do artigo 6.º, n.º 5, e do artigo 7.º, n.º 5, dos Estatutos da Empresa Comum Europeia para a Computação de Alto Desempenho, anexos ao Regulamento (UE) 2018/1488 do Conselho.
8. O Conselho de Administração elege um presidente para um mandato de dois anos. O mandato do presidente só pode ser renovado uma vez, na sequência de decisão do Conselho de Administração.
9. O vice-presidente do Conselho de Administração é o representante da Comissão.
10. O Conselho de Administração reúne-se, em reunião ordinária, pelo menos duas vezes por ano. O Conselho de Administração pode realizar reuniões extraordinárias a

---

<sup>1</sup> Decisão 2009/937/UE do Conselho, de 1 de dezembro de 2009, que adota o seu Regulamento Interno (JO L 325 de 11.12.2009, p. 35).

pedido da Comissão, de uma maioria de representantes dos Estados participantes, do presidente, ou do diretor executivo, em conformidade com o artigo 15.º, n.º 5, dos presentes Estatutos. As reuniões do Conselho de Administração são convocadas pelo seu presidente e realizam-se normalmente na sede da Empresa Comum.

O diretor executivo tem o direito de participar nas reuniões e de participar nas deliberações, mas não tem direito de voto. O Conselho de Administração pode, caso a caso, convidar outras pessoas para assistirem às suas reuniões na qualidade de observadores.

Cada Estado observador pode nomear um delegado no Conselho de Administração, que recebe todos os documentos pertinentes e pode participar nas deliberações do Conselho de Administração, salvo decisão em contrário do Conselho de Administração, caso a caso. Esses delegados não têm direito de voto e devem assegurar a confidencialidade das informações sensíveis nos termos do artigo 27.º do presente regulamento e sob reserva das regras em matéria de conflito de interesses.

11. Os representantes dos membros não são pessoalmente responsáveis pelas ações por si realizadas na qualidade de representantes no Conselho de Administração.
12. O Conselho de Administração adota e publica o seu regulamento interno. Esse regulamento interno prevê procedimentos específicos para identificar e prevenir conflitos de interesses e assegurar a confidencialidade de qualquer informação sensível.
13. Os presidentes do Grupo Consultivo para a Investigação e Inovação e do Grupo Consultivo para as Infraestruturas da Empresa Comum são convidados a assistir às reuniões do Conselho de Administração na qualidade de observadores e a participar nas suas deliberações, mas sem direito de voto, sempre que sejam discutidos assuntos que se enquadrem nas suas competências.
14. Os presidentes dos membros privados da Empresa Comum são convidados a assistir às reuniões do Conselho de Administração na qualidade de observadores e a participar nas suas deliberações, mas sem direito de voto.

#### *Artigo 7.º*

#### **Funções do Conselho de Administração**

1. O Conselho de Administração assume a responsabilidade global pela orientação estratégica e pelo funcionamento da Empresa Comum e supervisiona a execução das suas atividades. Assegura a correta aplicação dos princípios da equidade e da transparência na atribuição de financiamento público.
2. A Comissão, no âmbito das atribuições que lhe cabem no Conselho de Administração, procura assegurar a coordenação entre as atividades da Empresa Comum e as atividades relevantes dos programas de financiamento da União, com vista a promover sinergias ao desenvolver um ecossistema integrado de infraestrutura de supercomputação e de dados e ao identificar as prioridades abrangidas pela investigação em colaboração.
3. O Conselho de Administração desempenha, nomeadamente, as seguintes funções administrativas gerais da Empresa Comum:
  - a) Avaliar, aceitar ou rejeitar novos pedidos de adesão, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2, dos presentes Estatutos;

- b) Decidir sobre a exclusão de qualquer membro da Empresa Comum que não cumpra as suas obrigações;
  - c) Adotar as regras financeiras da Empresa Comum, nos termos do artigo 17.º do presente regulamento;
  - d) Adotar o orçamento administrativo anual da Empresa Comum, incluindo o quadro de pessoal com indicação do número de lugares temporários, por grupo de funções e por grau, bem como do número de agentes contratuais e de peritos nacionais destacados, expressos em equivalentes a tempo inteiro;
  - e) Nomear e demitir o diretor executivo, renovar o seu mandato e orientar e acompanhar o respetivo desempenho;
  - f) Aprovar o relatório anual de atividades consolidado, incluindo as despesas correspondentes, a que se refere o artigo 19.º, n.º 1, dos presentes Estatutos;
  - g) Exercer os poderes de autoridade investida do poder de nomeação em relação ao pessoal, nos termos do artigo 18.º do presente regulamento;
  - h) Sempre que adequado, estabelecer regras de execução do Estatuto dos Funcionários e do Regime Aplicável aos Outros Agentes, nos termos do artigo 18.º, n.º 3, do presente regulamento;
  - i) Sempre que adequado, estabelecer regras relativas ao destacamento de peritos nacionais para a Empresa Comum e à utilização de estagiários, em conformidade com o artigo 19.º, n.º 2, do presente regulamento;
  - j) Sempre que adequado, criar grupos consultivos além dos órgãos da Empresa Comum referidos no artigo 4.º dos presentes Estatutos;
  - k) Aprovar a estrutura organizativa do Gabinete de Programa, sob recomendação do diretor executivo;
  - l) Sempre que adequado, apresentar à Comissão pedidos de alteração do presente regulamento propostos pelos membros da Empresa Comum;
  - m) Definir as condições gerais e específicas de acesso aplicáveis à utilização da quota do tempo de acesso aos supercomputadores da EuroHPC que cabe à União, em conformidade com o artigo 15.º do presente regulamento;
  - n) Fixar o valor da taxa a pagar pelos serviços comerciais a que se refere o artigo 16.º do presente regulamento, e decidir relativamente à atribuição de tempo de acesso no âmbito desses serviços;
  - o) Aprovar a política de comunicação da Empresa Comum, sob recomendação do diretor executivo;
  - p) Assumir a responsabilidade por qualquer tarefa que não seja especificamente atribuída a um órgão da Empresa Comum, podendo confiá-la a qualquer um dos órgãos da Empresa Comum.
4. O Conselho de Administração desempenha, em especial, as seguintes funções relacionadas com a aquisição e a operação dos supercomputadores da EuroHPC e com as receitas geradas a que se refere o artigo 14.º do presente regulamento:
- a) Adotar o programa estratégico plurianual para a aquisição de supercomputadores da EuroHPC referido no artigo 19.º, n.º 1, dos presentes Estatutos;

- b) Adotar a parte do programa de trabalho anual que está relacionada com a aquisição de supercomputadores da EuroHPC e a seleção das entidades de acolhimento e as correspondentes estimativas de despesas a que se refere o artigo 19.º, n.º 2, dos presentes Estatutos;
  - c) Aprovar o lançamento de convites à manifestação de interesse, em conformidade com o programa de trabalho anual;
  - d) Aprovar a seleção das entidades de acolhimento dos supercomputadores da EuroHPC na sequência de um processo justo, aberto e transparente, em conformidade com o artigo 8.º do presente regulamento;
  - e) Decidir anualmente o destino a dar às receitas que resultem das taxas relativas aos serviços comerciais a que se refere o artigo 16.º do presente regulamento;
  - f) Aprovar o lançamento de concursos, em conformidade com o programa de trabalho anual;
  - g) Aprovar as propostas apresentadas a concurso selecionadas para financiamento;
  - h) Decidir sobre a eventual transferência da propriedade dos supercomputadores da EuroHPC para uma entidade de acolhimento, a sua venda a outra entidade ou a sua desativação, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 4, o artigo 11.º, n.º 5, e o artigo 13.º, n.º 4, do presente regulamento;
  - i) Decidir sobre a eventual transferência da propriedade dos supercomputadores da EuroHPC para os membros privados ou um consórcio de parceiros privados, a sua venda a outra entidade ou a sua desativação, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 5, do presente regulamento.
5. O Conselho de Administração desempenha, em especial, as seguintes funções relacionadas com as atividades de investigação e inovação, bem como com as atividades de utilização de dados e de aquisição de competências da Empresa Comum:
- a) Adotar a agenda estratégica para a investigação e a inovação referida no artigo 19.º, n.º 1, dos presentes Estatutos, no início da iniciativa, e alterá-la ao longo da vigência do Horizonte Europa, se necessário; a agenda estratégica para a investigação e a inovação deve identificar, nomeadamente, as outras parcerias europeias com as quais a Empresa Comum procurará estabelecer uma colaboração formal e regular, bem como as possibilidades de sinergias entre as ações da Empresa Comum e iniciativas e políticas nacionais ou regionais, com base nas informações recebidas pelos Estados participantes;
  - b) Adotar a parte do programa de trabalho anual que está relacionada com as atividades de investigação e inovação e as correspondentes estimativas de despesas a que se refere o artigo 19.º, n.º 2, dos presentes Estatutos, destinadas a executar a agenda estratégica para a investigação e a inovação, incluindo o conteúdo dos convites à apresentação de propostas, a taxa de financiamento aplicável por tópico do convite, bem como as respetivas regras aplicáveis aos procedimentos de apresentação, avaliação, seleção, atribuição e recurso;
  - c) Ter devidamente em conta os acordos referidos no artigo 16.º, n.º 3, dos Estatutos aquando da adoção das estimativas de despesas relativas às atividades de investigação e inovação conexas, a fim de assegurar o princípio do equilíbrio orçamental da Empresa Comum;

- d) Aprovar o lançamento de convites à apresentação de propostas, em conformidade com o programa de trabalho anual;
  - e) Aprovar a lista de ações selecionadas para financiamento com base na recomendação do diretor executivo;
  - f) Assumir a responsabilidade pela monitorização estreita e atempada dos progressos do programa de investigação e inovação e das ações individuais da Empresa Comum no respeitante às prioridades da Comissão e da agenda estratégica para a investigação e a inovação, bem como tomar medidas corretivas, sempre que necessário, para assegurar que a Empresa Comum cumpra os seus objetivos.
6. O Conselho de Administração desempenha, em especial, as seguintes funções relacionadas com as atividades de reforço e alargamento de capacidades da Empresa Comum:
- a) Adotar o programa estratégico plurianual referido no artigo 19.º, n.º 1, dos presentes Estatutos;
  - b) Adotar a parte do programa de trabalho anual que está relacionada com as atividades de reforço e alargamento de capacidades e as correspondentes estimativas de despesas a que se refere o artigo 19.º, n.º 2, dos presentes Estatutos;
  - c) Aprovar o lançamento de convites à apresentação de propostas e de concursos públicos, em conformidade com o programa de trabalho anual;
  - d) Aprovar a lista de ações selecionadas para financiamento com base na recomendação do diretor executivo.
7. O Conselho de Administração desempenha, em especial, as seguintes funções relacionadas com as atividades de federação e conectividade da infraestrutura de computação de alto desempenho e de dados, bem como com as atividades de cooperação internacional da Empresa Comum:
- a) Adotar o programa estratégico plurianual referido no artigo 19.º, n.º 1, dos presentes Estatutos;
  - b) Adotar a parte do programa de trabalho anual que está relacionada com as atividades de federação e conectividade e com as atividades de cooperação internacional e as correspondentes estimativas de despesas a que se refere o artigo 19.º, n.º 2, dos presentes Estatutos;
  - c) Aprovar o lançamento de convites à apresentação de propostas e de concursos públicos, em conformidade com o programa de trabalho anual;
  - d) Aprovar a lista de ações selecionadas para financiamento com base na recomendação do diretor executivo.

#### *Artigo 8.º*

##### **Nomeação, demissão ou renovação do mandato do diretor executivo**

1. A Comissão propõe uma lista de candidatos a diretor executivo, após consulta dos membros da Empresa Comum que não a União. Para efeitos dessa consulta, os membros da Empresa Comum que não a União nomeiam, de comum acordo, os seus representantes, bem como um observador, em nome do Conselho de Administração.

O diretor executivo é nomeado pelo Conselho de Administração a partir de uma lista de candidatos proposta pela Comissão, na sequência de um processo de seleção aberto e transparente.

2. O diretor executivo é um membro do pessoal e é recrutado como agente temporário da Empresa Comum, ao abrigo do artigo 2.º, alínea a), do Regime Aplicável aos Outros Agentes.

Para fins de celebração do contrato de trabalho do diretor executivo, a Empresa Comum é representada pelo presidente do Conselho de Administração.

3. O mandato do diretor executivo tem uma duração de quatro anos. No final desse período, a Comissão, em associação com outros membros que não a União, conforme adequado, procede a uma avaliação do desempenho do diretor executivo e das funções e desafios futuros da Empresa Comum.
4. O Conselho de Administração, deliberando sob proposta da Comissão que tenha em conta a avaliação referida no n.º 3, pode renovar o mandato do diretor executivo uma única vez, por um período não superior a quatro anos.
5. Um diretor executivo cujo mandato tenha sido renovado não pode participar noutra processo de seleção para o mesmo cargo, uma vez concluído o período total do seu mandato.
6. O diretor executivo só pode ser demitido por decisão do Conselho de Administração, nos termos do artigo 7.º, n.º 3, alínea e), dos presentes Estatutos, deliberando sob proposta da Comissão em associação com outros membros que não a União, conforme adequado.
7. A Comissão pode designar um funcionário da Comissão para agir como diretor executivo interino e desempenhar as funções atribuídas ao diretor executivo durante qualquer período em que o lugar esteja por preencher.

#### *Artigo 9.º*

#### **Funções do diretor executivo**

1. O diretor executivo é o mais alto executivo, responsável pela gestão corrente da Empresa Comum, de acordo com as decisões do Conselho de Administração.
2. O diretor executivo é o representante legal da Empresa Comum. O diretor executivo presta contas ao Conselho de Administração e desempenha as suas funções com total independência, no âmbito das competências que lhe são conferidas.
3. O diretor executivo executa o orçamento da Empresa Comum.
4. O diretor executivo desempenha, nomeadamente, as seguintes funções de forma independente:
  - a) Consolidar e apresentar ao Conselho de Administração, para adoção, o projeto de programa estratégico plurianual referido no artigo 19.º, n.º 1, dos presentes Estatutos;
  - b) Preparar e apresentar ao Conselho de Administração, para adoção, o projeto de orçamento anual, incluindo o quadro de pessoal correspondente, indicando o número de lugares temporários, por grupo de funções e por grau, e o número de agentes contratuais e de peritos nacionais destacados, expresso em equivalentes a tempo inteiro;

- c) Preparar e apresentar ao Conselho de Administração, para adoção, o projeto de programa de trabalho anual, incluindo o âmbito dos convites à apresentação de propostas, dos convites à manifestação de interesse e dos concursos necessários para a execução do programa de atividades de investigação e inovação, do programa de contratos públicos, do programa atividades de reforço e alargamento de capacidades e do programa de atividades de federação, conectividade e cooperação internacional, tal como proposto pelo Conselho Consultivo Científico e Industrial, e as correspondentes estimativas de despesas, tal como proposto pelos Estados participantes e pela Comissão;
  - d) Apresentar as contas anuais ao Conselho de Administração, para parecer;
  - e) Preparar e apresentar ao Conselho de Administração, para aprovação, o relatório anual de atividades consolidado, incluindo as informações sobre as despesas correspondentes;
  - f) Assinar convenções de subvenção, contratos e decisões individuais no âmbito das suas competências em nome da Empresa Comum; ;
  - g) Assinar contratos de aquisição;
  - h) Controlar as operações dos supercomputadores da EuroHPC detidos ou financiados pela Empresa Comum, incluindo a repartição da quota de tempo de acesso que cabe à União, o cumprimento dos direitos de acesso para utilizadores académicos e industriais e a qualidade dos serviços prestados;
  - i) Propor ao Conselho de Administração a política de comunicação da Empresa Comum;
  - j) Organizar, dirigir e supervisionar o funcionamento e o pessoal da Empresa Comum dentro dos limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração, conforme previsto no artigo 18.º, n.º 2, do presente regulamento;
  - k) Estabelecer um sistema de controlo interno eficaz e eficiente e assegurar o seu funcionamento, bem como comunicar qualquer alteração significativa desse sistema ao Conselho de Administração;
  - l) Velar por que se proceda à avaliação e à gestão dos riscos;
  - m) Tomar as medidas adequadas para a criação de uma estrutura de auditoria interna da Empresa Comum;
  - n) Conceder tempo de acesso para situações de emergência e gestão de crises, de acordo com a política de acesso definida pelo Conselho de Administração.
  - o) Tomar quaisquer outras medidas necessárias para aferir os progressos da Empresa Comum no sentido da realização dos objetivos enunciados no artigo 3.º do presente regulamento;
  - p) Executar quaisquer outras funções que lhe sejam confiadas ou delegadas pelo Conselho de Administração.
5. O diretor executivo estabelece um Gabinete de Programa para a execução, sob a sua responsabilidade, de todas as funções de apoio decorrentes do presente regulamento. O Gabinete de Programa é constituído pelo pessoal da Empresa Comum e desempenha, nomeadamente, as seguintes funções:

- a) Prestar apoio ao estabelecimento e à gestão de um sistema de contabilidade adequado, em conformidade com as regras financeiras a que se refere o artigo 17.º do presente regulamento;
- b) Gerir os convites à apresentação de propostas previstos no programa de trabalho anual e administrar as convenções e decisões de subvenção;
- c) Gerir os concursos previstos no programa de trabalho anual e administrar os contratos;
- d) Gerir o processo de seleção das entidades de acolhimento e administrar as convenções de acolhimento;
- e) Facultar aos membros e a outros órgãos da Empresa Comum todas as informações pertinentes e o apoio de que necessitem para o exercício das respetivas funções, bem como dar resposta aos seus pedidos específicos;
- f) Assegurar o secretariado dos órgãos da Empresa Comum e prestar apoio a grupos consultivos criados pelo Conselho de Administração.

#### *Artigo 10.º*

##### **Composição do Conselho Consultivo Científico e Industrial**

1. O Conselho Consultivo Científico e Industrial é composto pelo Grupo Consultivo para a Investigação e Inovação e pelo Grupo Consultivo para as Infraestruturas.
2. O Grupo Consultivo para a Investigação e Inovação é constituído por um máximo de dez membros, nomeados pelos membros privados tendo em conta os seus compromissos perante a Empresa Comum.
3. O Grupo Consultivo para as Infraestruturas é constituído por dez membros. O Conselho de Administração estabelece os critérios específicos para a seleção dos membros do Grupo Consultivo para as Infraestruturas. O presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração nomeiam os membros do Grupo Consultivo para as Infraestruturas, na sequência dos contributos recebidos do Conselho de Administração e do diretor executivo.
4. O Grupo Consultivo para a Investigação e Inovação e o Grupo Consultivo para as Infraestruturas reúnem-se, pelo menos, uma vez por ano para coordenar as suas atividades.

#### *Artigo 11.º*

##### **Funcionamento do Grupo Consultivo para a Investigação e Inovação**

1. O Grupo Consultivo para a Investigação e Inovação reúne-se, pelo menos, duas vezes por ano.
2. O Grupo Consultivo para a Investigação e Inovação pode, sempre que necessário, designar grupos de trabalho, sob a coordenação geral de um ou mais membros.
3. O Grupo Consultivo para a Investigação e Inovação elege o seu presidente.
4. O Grupo Consultivo para a Investigação e Inovação adota o seu regulamento interno, incluindo a nomeação das entidades constituintes que representam o Grupo Consultivo e a duração dessa nomeação.

### *Artigo 12.º*

#### **Funcionamento do Grupo Consultivo para as Infraestruturas**

1. O Grupo Consultivo para as Infraestruturas reúne-se, pelo menos, duas vezes por ano.
2. O Grupo Consultivo para as Infraestruturas pode, sempre que necessário, designar grupos de trabalho, sob a coordenação geral de um ou mais membros.
3. O Grupo Consultivo para as Infraestruturas elege o seu presidente.
4. O Grupo Consultivo para as Infraestruturas adota o seu regulamento interno, incluindo a nomeação das entidades constituintes que representam o Grupo Consultivo e a duração dessa nomeação.

### *Artigo 13.º*

#### **Funções do Grupo Consultivo para a Investigação e Inovação**

O Grupo Consultivo para a Investigação e Inovação:

- a) Elabora e atualiza regularmente o projeto de programa estratégico plurianual referido no artigo 19.º, n.º 1, dos presentes Estatutos com vista à consecução dos objetivos da Empresa Comum estabelecidos no artigo 3.º do presente regulamento. O projeto de programa estratégico plurianual inclui: i) a agenda estratégica para a investigação e a inovação, que identifica as prioridades em matéria de investigação e inovação com vista ao desenvolvimento e à adoção de tecnologias e competências essenciais no domínio da computação de alto desempenho e da computação quântica em diferentes áreas de aplicação, a fim de apoiar o desenvolvimento de um ecossistema integrado de computação de alto desempenho, computação quântica e dados na União, aumentar a sua resiliência e ajudar a criar novos mercados e aplicações societárias, bem como medidas para promover o desenvolvimento e a adoção da tecnologia europeia; ii) as potenciais atividades de cooperação internacional no domínio da investigação e da inovação que acrescentem valor e sejam de interesse mútuo; iii) as prioridades em termos de formação e educação para colmatar o défice de competências em matéria de tecnologias e aplicações de computação de alto desempenho e de computação quântica, em especial no setor industrial. O programa é revisto regularmente, à luz da evolução da procura científica e industrial;
- b) Apresenta ao diretor executivo, nos prazos fixados pelo Conselho de Administração, o projeto de agenda estratégica plurianual para a investigação e a inovação, que serve de base para a elaboração do programa de trabalho anual;
- c) Organiza consultas públicas abertas a todas as partes públicas e privadas com interesse nos domínios da computação de alto desempenho e da computação quântica, informando-as e recolhendo as suas opiniões sobre o projeto de programa estratégico plurianual e o projeto de programa de atividades de investigação e inovação, o programa de atividades de cooperação internacional e o programa de formação e educação para um determinado ano.

### *Artigo 14.º*

#### **Funções do Grupo Consultivo para as Infraestruturas**

O Grupo Consultivo para as Infraestruturas presta aconselhamento ao Conselho de Administração para a aquisição e o funcionamento dos supercomputadores da EuroHPC. Para o efeito:

- a) Elabora e atualiza regularmente o projeto de programa estratégico plurianual referido no artigo 19.º, n.º 1, dos presentes Estatutos com vista à consecução dos objetivos da Empresa Comum estabelecidos no artigo 3.º do presente regulamento. O projeto de programa estratégico plurianual deve abordar: i) a aquisição dos supercomputadores da EuroHPC, tendo em conta, nomeadamente, o planeamento da aquisição, os aumentos de capacidade necessários, os tipos de aplicações e as comunidades de utilizadores visadas, os requisitos dos utilizadores pertinentes e as arquiteturas de sistemas adequadas, os requisitos dos utilizadores e a arquitetura da infraestrutura; ii) a federação e a interligação desta infraestrutura, tendo em conta, nomeadamente, a integração com as infraestruturas nacionais de computação de alto desempenho ou computação quântica e a arquitetura da infraestrutura hiperconectada e federada; iii) o reforço de capacidades, incluindo os centros de competências e as atividades de alargamento e de formação para os utilizadores finais, bem como as oportunidades de promoção da adoção e utilização de soluções tecnológicas europeias, nomeadamente pelos centros de competência;
- b) Apresenta ao diretor executivo, nos prazos fixados pelo Conselho de Administração, o projeto de programa estratégico plurianual para a aquisição dos supercomputadores da EuroHPC, que serve de base para a elaboração do programa de trabalho anual;
- c) Organiza consultas públicas abertas a todas as partes públicas e privadas com interesse no domínio da computação de alto desempenho, incluindo a computação quântica, informando-as e recolhendo as suas opiniões sobre o projeto de programa estratégico plurianual para a aquisição e a operação dos supercomputadores da EuroHPC e do correspondente projeto de atividades do programa de trabalho para um determinado ano.

#### *Artigo 15.º*

##### **Fontes de financiamento**

1. A Empresa Comum é financiada conjuntamente pelos seus membros por meio de contribuições financeiras pagas em frações e de contribuições em espécie, de acordo com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3.
2. As despesas administrativas da Empresa Comum não podem exceder [2,22 vezes o montante da contribuição da União para despesas administrativas a que se refere o artigo 5.º do presente regulamento] e são cobertas pelas contribuições financeiras a que se referem o artigo 5.º, n.º 1, e o artigo 7.º, n.ºs 1 e 2, do presente regulamento.

A contribuição de cada Estado participante para as despesas administrativas da Empresa Comum é proporcional ao seu produto interno bruto. As contribuições são calculadas anualmente com base no PIB do ano civil anterior, tal como determinado pelo EUROSTAT.

Se uma parte da contribuição para as despesas administrativas não for utilizada, a mesma pode ser disponibilizada para cobrir os custos operacionais da Empresa Comum.

3. Os custos operacionais da Empresa Comum são cobertos através de:
- a) Uma contribuição financeira da União;
  - b) Contribuições financeiras para a Empresa Comum, provenientes do Estado participante onde a entidade de acolhimento está estabelecida ou dos Estados participantes num consórcio de acolhimento, com vista à aquisição e à operação dos supercomputadores da EuroHPC de topo de gama ou das máquinas quânticas, até que a sua propriedade seja transferida para a entidade de acolhimento, ou que sejam vendidos ou desativados, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 4, e o artigo 11.º, n.º 5, do presente regulamento, deduzidas das contribuições da Empresa Comum e de qualquer outra contribuição da União para esses custos;
  - c) Contribuições em espécie do Estado participante onde a entidade de acolhimento está estabelecida ou dos Estados participantes num consórcio de acolhimento, tal como definido no artigo 8.º, n.º 7, do presente regulamento;
  - d) Contribuições financeiras do Estado participante onde está estabelecida a entidade de acolhimento ou dos Estados participantes num consórcio de acolhimento, referentes aos custos incorridos com a aquisição, conjuntamente com a Empresa Comum, dos supercomputadores de gama média da EuroHPC, deduzidas das contribuições da Empresa Comum e de qualquer outra contribuição da União para esses custos;
  - e) Contribuições financeiras dos membros privados ou de um consórcio de parceiros privados, referentes aos custos incorridos com a aquisição e a operação, conjuntamente com a Empresa Comum, dos supercomputadores industriais da EuroHPC, até que a sua propriedade seja transferida para a entidade de acolhimento, ou que sejam vendidos ou desativados, em conformidade com o artigo 13.º, n.º 5, do presente regulamento, deduzidas das contribuições da Empresa Comum e de qualquer outra contribuição da União para esses custos;
  - f) Contribuições financeiras dos Estados participantes para os custos elegíveis incorridos pelos beneficiários estabelecidos no Estado participante na execução de ações indiretas previstas na agenda para a investigação e a inovação, em complemento do reembolso desses custos efetuado pela Empresa Comum, deduzidas das contribuições da Empresa Comum e de qualquer outra contribuição da União para esses custos. Essas contribuições não prejudicam as regras em matéria de auxílios estatais;
  - g) Contribuições em espécie dos membros privados ou das suas entidades constituintes e afiliadas, tal como definidas no artigo 8.º, n.º 7, do presente regulamento;
4. Os recursos da Empresa Comum inscritos no seu orçamento são compostos pelas seguintes contribuições:
- a) Contribuições financeiras dos membros para as despesas administrativas;
  - b) Contribuições financeiras dos membros para os custos operacionais;
  - c) Quaisquer receitas geradas pela Empresa Comum;
  - d) Quaisquer outras contribuições, receitas e recursos financeiros.

- e) Os juros eventualmente gerados pelas contribuições pagas à Empresa Comum são considerados receitas da Empresa Comum.
5. Caso um membro da Empresa Comum não cumpra os compromissos respeitantes à sua contribuição financeira, o diretor executivo notifica-o por escrito e fixa um prazo razoável para a resolução desse incumprimento. Se a situação não for regularizada no prazo estabelecido, o diretor executivo convoca uma reunião do Conselho de Administração para decidir se o membro em falta deve ser excluído ou se devem ser adotadas outras medidas até que o referido membro respeite as suas obrigações. Os direitos de voto do membro em falta são suspensos até que as suas obrigações sejam cumpridas.
  6. Todos os recursos e atividades da Empresa Comum são dedicados à concretização dos objetivos estabelecidos no artigo 3.º do presente regulamento.
  7. A Empresa Comum é proprietária de todos os ativos por si criados ou para ela transferidos com vista à concretização dos seus objetivos, enunciados no artigo 3.º do presente regulamento. Tal não se aplica aos supercomputadores da EuroHPC cuja propriedade a Empresa Comum tenha transferido para uma entidade de acolhimento em conformidade com o artigo 10.º, n.º 4, o artigo 11.º, n.º 5, o artigo 12.º, n.º 5, e o artigo 13.º, n.º 4, do presente regulamento.
  8. O eventual excedente das receitas em relação às despesas só reverte para os membros da Empresa Comum caso ocorra a dissolução da mesma.

#### *Artigo 16.º*

#### **Contribuições dos Estados participantes**

1. Os Estados participantes confiam à Empresa Comum a gestão das suas contribuições para os participantes dos seus países em ações indiretas, tal como referido no artigo 15.º, n.º 3, alínea f), dos presentes Estatutos, no âmbito de convenções de subvenção celebradas pela Empresa Comum. Confiam igualmente à Empresa Comum o pagamento das suas contribuições para os participantes. Os Estados participantes especificam os montantes destinados a ações indiretas.
2. Os beneficiários das ações indiretas da Empresa Comum assinam uma convenção de subvenção única com a Empresa Comum. As regras pormenorizadas da convenção de subvenção, incluindo o respetivo quadro em matéria de direitos de propriedade intelectual, respeitam as regras do respetivo programa da União que apoia a atividade de subvenção correspondente.
3. Os Estados participantes comprometem-se a pagar o montante integral das suas contribuições, a que se refere o artigo 15.º, n.º 3, alínea f), dos presentes Estatutos, por meio de acordos juridicamente vinculativos entre as entidades designadas para o efeito pelos Estados participantes e a Empresa Comum. Esses acordos devem ser celebrados antes da adoção da parte do programa de trabalho anual relativa às atividades de investigação e inovação.
4. Quaisquer outras disposições relativas à cooperação entre os Estados participantes e a Empresa Comum e aos compromissos relativos às contribuições mencionadas no n.º 1 são estabelecidas por meio de acordos a celebrar entre as entidades designadas para o efeito pelos Estados participantes e a Empresa Comum.

*Artigo 17.º*

**Compromissos financeiros**

Os compromissos financeiros da Empresa Comum não podem exceder o montante dos recursos financeiros disponíveis ou inscritos no orçamento pelos seus membros. A Comissão poderá prever compromissos plurianuais.

*Artigo 18.º*

**Exercício financeiro**

O exercício financeiro tem início em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro.

*Artigo 19.º*

**Planeamento operacional e financeiro**

1. O programa estratégico plurianual especifica a estratégia e os planos com vista a concretizar os objetivos da Empresa Comum estabelecidos no artigo 3.º do presente regulamento. O programa estratégico plurianual é elaborado pelo Conselho Consultivo Científico e Industrial e inclui: a agenda estratégica para a investigação e a inovação, as atividades de reforço e alargamento de capacidades, as atividades de federação, conectividade e cooperação internacional e a aquisição de supercomputadores. Incluirá também as perspetivas financeiras plurianuais recebidas dos Estados participantes e da Comissão.
2. O diretor executivo apresenta ao Conselho de Administração, para adoção, um projeto de programa de trabalho anual que inclui as atividades de investigação e inovação, as atividades de contratação pública, as atividades de reforço e alargamento de capacidades, as atividades de federação e conectividade, as atividades de cooperação internacional, as atividades administrativas e as correspondentes estimativas de despesas para o ano seguinte. O diretor executivo apresenta igualmente ao Conselho de Administração os acordos referidos no artigo 16.º, n.º 3, dos Estatutos em que se baseiam as estimativas de despesas relativas às atividades de investigação e inovação.
3. O programa de trabalho anual é adotado até ao final do ano anterior ao da sua execução. O programa de trabalho anual é disponibilizado ao público.
4. O diretor executivo elabora o projeto de orçamento anual para o exercício seguinte e apresenta-o ao Conselho de Administração, para adoção.
5. O orçamento anual para um determinado ano é adotado pelo Conselho de Administração até ao final do ano anterior ao da sua execução.
6. O orçamento anual é adaptado de forma a ter em conta o montante da contribuição financeira da União inscrito no orçamento geral da União.

*Artigo 20.º*

**Comunicação de informações operacionais e financeiras**

1. O diretor executivo informa anualmente o Conselho de Administração sobre o desempenho das suas funções, em conformidade com as regras financeiras da Empresa Comum a que se refere o artigo 17.º do presente regulamento. O relatório

anual de atividades consolidado inclui, nomeadamente, informações sobre as seguintes matérias:

- a) Ações de investigação e inovação e outras ações desenvolvidas e correspondentes despesas;
  - b) Aquisição e operação da infraestrutura, incluindo a utilização da infraestrutura e o acesso à mesma, bem como os tempos de acesso efetivamente utilizados por cada Estado participante;
  - c) Propostas apresentadas, incluindo a sua repartição por tipo de participantes, nomeadamente PME, e por país;
  - d) Ações indiretas selecionadas para financiamento, incluindo a sua repartição por tipo de participante, incluindo PME, e por país, com indicação das contribuições da Empresa Comum para cada participante e cada ação;
  - e) Propostas apresentadas a concurso selecionadas para financiamento, incluindo a sua repartição por tipo de contratante, nomeadamente PME, e por país, e as contribuições da Empresa Comum para cada contratante e cada ação relacionada com a contratação pública;
  - f) O resultado das atividades de contratação pública;
  - g) Progressos realizados no sentido da concretização dos objetivos estabelecidos no artigo 3.º do presente regulamento e propostas de ações complementares necessárias para esse efeito.
2. O contabilista da Empresa Comum envia as contas provisórias ao contabilista da Comissão e ao Tribunal de Contas, em conformidade com as regras financeiras da Empresa Comum.
  3. O diretor executivo envia o relatório sobre a gestão orçamental e financeira ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Tribunal de Contas, em conformidade com as regras financeiras da Empresa Comum.
  4. O processo de quitação é executado em conformidade com as regras financeiras da Empresa Comum.

#### *Artigo 21.º*

##### **Auditoria interna**

1. O auditor interno da Comissão exerce em relação à Empresa Comum as mesmas competências que exerce em relação à Comissão.
2. A Empresa Comum deve ter capacidade para realizar a sua própria auditoria interna.

#### *Artigo 22.º*

##### **Responsabilidade dos membros e seguros**

1. A responsabilidade financeira dos membros da Empresa Comum pelas dívidas da mesma está limitada à contribuição que tenham já efetuado para as despesas administrativas.
2. A Empresa Comum subscreve e mantém em vigor os seguros adequados.

### *Artigo 23.º*

#### **Conflitos de interesses**

1. A Empresa Comum, os seus órgãos e o seu pessoal devem evitar qualquer conflito de interesses no exercício das suas atividades.
2. O Conselho de Administração adota regras em matéria de prevenção e gestão de conflitos de interesses relativamente às pessoas que exercem funções no Conselho de Administração e nos outros órgãos ou grupos da Empresa Comum.

### *Artigo 24.º*

#### **Dissolução**

1. A Empresa Comum é dissolvida no final do período previsto no artigo 1.º do presente regulamento.
2. Além do previsto n.º 1, o processo de dissolução é automaticamente desencadeado caso a União ou todos os membros que não a União se retirem da Empresa Comum.
3. Para efeitos do processo de dissolução da Empresa Comum, o Conselho de Administração nomeia um ou mais liquidatários para darem cumprimento às suas decisões.
4. Quando a Empresa Comum se encontrar em fase de dissolução, os seus ativos serão utilizados para cobrir as suas responsabilidades e as despesas decorrentes da sua dissolução. Os supercomputadores detidos pela Empresa Comum são transferidos para as respetivas entidades de acolhimento ou membros privados ou consórcios de parceiros privados, vendidos ou desativados mediante decisão do Conselho de Administração e em conformidade com a convenção de acolhimento. Os membros da Empresa Comum não são responsáveis por quaisquer custos incorridos após a transferência da propriedade de um supercomputador ou a sua venda ou desativação. Em caso de transferência de propriedade, a entidade de acolhimento, os membros privados ou o consórcio de parceiros privados reembolsam à Empresa Comum o valor residual dos supercomputadores transferidos. O eventual excedente é distribuído entre os membros existentes à data da dissolução, proporcionalmente à sua contribuição financeira para a Empresa Comum. O eventual excedente distribuído à União reverte para o orçamento geral da União.
5. É estabelecido um procedimento *ad hoc* para garantir a gestão adequada de qualquer acordo celebrado ou de qualquer decisão adotada pela Empresa Comum, bem como de qualquer contrato público com uma duração superior à vigência da Empresa Comum.